Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 06
CASCAVEL - PR

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2013
AO PROJETO DE LEI Nº 044

(Autor: Vereador Fernando Winter/PTN)

Autoriza o Executivo Municipal de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizar cursos de primeiros socorros dirigidos aos trabalhadores das instituições de ensino do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a exigir que as Instituições de ensino público e privado de todos os níveis, incluindo as de Educação Especial, ministrem cursos de primeiros socorros aos seus Trabalhadores.

Art.2º Para realizarem os cursos, as Instituições poderão contratar entidades especializadas ou realizar parcerias com o Corpo de Bombeiros, a Secretaria Estadual e a Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2014, as instituições referidas no art. 1º desta Lei deverão garantir que pelo menos 10 (dez) % dos seus trabalhadores já realizaram o curso de primeiros socorros com aproveitamento.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art.4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.

Em 02 de abril de 2013.

Fernando Winter
Vereador/PTN

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 07
CASCAVEL - PR

Justificação

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vem à presença dos nobres colegas apresentar Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal de Cascavel a exigir que as Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, de todos os níveis, incluindo as de Educação Especial, ministrem cursos de primeiros socorros aos seus trabalhadores.

A presente proposta legislativa tem como foco principal proteger as pessoas contra grandes danos. Sabe-se que, no espaço escolar e acadêmico, é comum a ocorrência de acidentes; sendo assim, as instituições de ensino precisam estar preparadas para providências emergenciais. Poucos funcionários sabem como agir na hora que essas situações acontecem.

Para cada caso, existe uma atitude e um socorro diferente. Alguns exemplos de situações que exigem primeiros socorros: **choque elétrico, corpos estranhos e asfixia, enfarte e parada cardiorrespiratória, fraturas, entorses, luxações e contusões, envenenamentos, picada de cobra, queimaduras, sangramentos, transporte de vítimas.**

O Poder Público investe na prevenção e no atendimento às vítimas, contudo sempre vai haver um tempo até a chegada do atendimento profissional e nesses minutos, muita coisa pode acontecer.

Em casos de emergência, o socorro deve ser imediato, prova de que, com alguns conhecimentos simples, é possível evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O curso deverá conter conceitos e técnicas fáceis de aprender, com informações sobre o que fazer e o que não fazer nas situações de acidentes e/ou emergências, aumentando, assim, as chances de uma melhor recuperação das vítimas.

Vale ressaltar que a educação para a saúde na área dos primeiros socorros é fundamental para formar uma população mais saudável e capacitada para intervir na primeira ajuda e na utilização correta do número de emergências. Estudos mostram redução da morbidade e mortalidade em até 75%, em situações de emergência pré-hospitalar, se a primeira ajuda for prestada por leigos com treino nesta área (VALÉRIO, 2010, p. 304).

A aplicação de cursos de primeiros socorros nas Instituições de Ensino vem atender a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das pessoas.

Diante da importância do assunto apresentado, espero, pois, a aprovação por parte dos Nobres Pares.